

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 028

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1902, de 10 de fevereiro de 2025

Dispõe acerca da regulamentação do Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 30 de Janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 125, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a regularização de débitos dos usuários do SAAE de São Gonçalo do Amarante, por meio de uma política eventual e excepcional, e arrecadação de créditos significativos como receita própria aos cofres da autarquia, a fim de reverter em melhores serviços a população do município.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias tem por objetivo viabilizar o recebimento, ou parcelamento de créditos tarifários vencidos dos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE interessados em regularizar sua situação de inadimplência junto à Administração Municipal.

Art. 3º. O prazo para adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias, seja para regularização mediante pagamento à vista ou parcelado, é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º. A solicitação de regularização da dívida, no âmbito do Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do SAAE poderá ser realizada presencialmente nos pontos de atendimento do SAAE de São Gonçalo do Amarante ou no atendimento virtual, por meio do WhatsApp disponibilizado aos usuários da autarquia.

§ 1º. Para validade da adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias o Requerimento de Negociação de Dívida, previsto no inciso I, do Art. 6º deste Regulamento, poderá ser assinado pelo usuário devedor ou seu representante, conforme as seguintes opções:

I – presencialmente nos pontos de atendimentos do SAAE;

II – de forma eletrônica a partir do endereço: acesso.gov.br (meio de acesso digital às aplicações do governo federal);

III – com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Para garantir a validade dos documentos assinados eletronicamente, é necessário que as assinaturas utilizadas nos incisos II e III sejam válidas e possam ser verificadas pelo Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) que está disponível no endereço: <https://validar.iti.gov.br/>.

§ 3º. A prática de atos assinados eletronicamente importará a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 4º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por assinatura eletrônica o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por foto ou PDF legível enviado pelo aplicativo WhatsApp.

Art. 5º. Atendidos os requisitos para a admissão ao programa previsto na Lei, os créditos tarifários devidos pelo usuário serão consolidados na data de adesão

ao programa.

§ 1º. Compreende-se por dívida tarifária consolidada todos os créditos tarifários existentes em nome do Usuário ou responsável na forma da Lei, constituído ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados na legislação pertinente, excluídos aqueles objeto de parcelamento em curso.

§ 2º. O crédito tarifário objeto de parcelamento, após consolidado, se sujeitará a variação mensal de 0,5% (meio por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 6º. A adesão do usuário às medidas de que trata a Lei Complementar nº 125, de 30 de janeiro de 2025, e este Decreto, deverá ser formalizada pelo próprio usuário ou seu representante legal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – Comprovação do pagamento da entrada do parcelamento;

III – Cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – Cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, nas dívidas relativas à pessoa física;

§ 1º. No ato de adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias será feita a atualização cadastral do usuário, conforme a necessidade.

§ 2º. Para os usuários beneficiários do CadÚnico, necessário apresentar sua inscrição válida até a edição da Lei Complementar nº 125/2025.

Art. 7º. O Programa será destinado a duas classes de usuários:

I – Os usuários beneficiários do CadÚnico com renda per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e já cadastrados no SAAE quando da publicação da Lei Complementar nº 125/2025;

II – Os usuários gerais.

Art. 8º. Os usuários beneficiários do CadÚnico farão jus a um parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses, em prestações sucessivas, com uma entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, por ocasião do parcelamento, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 125/2025.

Art. 9º. Os usuários gerais farão jus a um parcelamento em até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 125/2025.

§ 1º. O parcelamento somente será consolidado mediante o pagamento de parcela inicial mínima de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º. Não se enquadram nos créditos tarifários alcançados pelo programa, os casos de dívidas decorrentes exclusivamente de multa por ligações clandestinas e/ou violação de hidrômetro.

Art. 10. No caso da opção pelo parcelamento da dívida, as parcelas vincendas serão incluídas nas faturas de consumo mensal de água do usuário.

Parágrafo Único. O pagamento da entrada do parcelamento deve ser realizado no ato de adesão do usuário ao programa de que trata a Lei Complementar nº 125/2025.

Art. 11. A adesão ao programa implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez dos créditos correspondentes;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para a adesão ao Programa.

Art. 12. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 125/2025;

II – Em caso de inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do programa.

§ 1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 2º da Lei Complementar nº 125/2025, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do SAAE e/ou início da respectiva cobrança judicial.

§ 2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o Usuário, através de aviso enviado em sua fatura de consumo mensal de água.

§ 3º. Da decisão que excluir o optante do Programa, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso pelo usuário, ao Diretor Presidente do SAAE, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

Art. 13. Os casos omissos serão levados à consideração e análise da Diretoria colegiada desta autarquia.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente

PORTARIA 1070/2025 - GP, de 05 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VICTOR EMANUEL SILVA RODRIGUES DE CARVALHO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1126/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 123, 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JENNIFER GABRIELY DO NASCIMENTO CORDEIRO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA INSTITUCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1127/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 047/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1128/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 424/2025 – GP, do dia 06 de janeiro de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 9, edição 004, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1129/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLOS HENRIQUE DIAS DE MESQUITA para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1130/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 1104/2025 – GP, do dia 07 de fevereiro de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 4, edição 027, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1131/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSEMEIRE SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1132/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 119, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA 1087/2025 – GP, do dia 06 de fevereiro de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 9, edição 026, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 1133/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar sem efeito a PORTARIA 877/2025 – GP, do dia 15 de janeiro de 2025, publicada no jornal oficial, fl. 3, edição 012, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1134/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

Concede diárias à servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a servidora TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 105627, para cobertura de despesas durante viagem à Brasília/DF, a se realizar no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, para cumprimento de agenda administrativa do interesse do Município em órgãos do Governo Federal, como também para participar de evento denominado "Encontro com os novos Prefeitos e Prefeitas"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1135/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

Concede diárias à servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a servidora LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 106003-1, para cobertura de despesas durante viagem à Brasília/DF, a se realizar no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, para cumprimento de agenda administrativa do interesse do Município em órgãos do Governo Federal, como também para participar de evento denominado "Encontro com os novos Prefeitos e Prefeitas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1136/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, Secretária Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 09793, para cobertura de despesas durante viagem à Brasília/DF, a se realizar no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, para cumprimento de agenda administrativa do interesse do Município em órgãos do Governo Federal, como também para participar de evento denominado "Encontro com os novos Prefeitos e Prefeitas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1137/2025 - GP, de 10 de fevereiro de 2025.

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Cultura, matrícula nº 06766, para cobertura de despesas durante viagem à Brasília/DF, a se realizar no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, para cumprimento de agenda administrativa do interesse do Município em órgãos do Governo Federal, como também para participar de evento denominado "Encontro com os novos Prefeitos e Prefeitas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 408/2020.

Pregão Presencial Nº 026/2019

Processo Nº 1901310569

Contrato Nº 408/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, e a empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento De Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 408/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 026/2019, Processo Nº 1901310569, alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 408/2020, visando alteração do disposto nas Cláusula quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.271 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.275 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º, e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2025.
 TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Processo Administrativo nº 60710/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP: nº 108/2024, PE: nº 90001/2024 – Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre

Cavalcanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil

CONTRATADA: Empresa Aerotur Serviços de Viagens LTDA. Inscrição (a) no CNPJ sob o nº 05.120.923/0001-09.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGEM para atender as necessidades do Gabinete Civil do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 90001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. O prazo de vigência do contrato, após firmado, será de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 105, da Lei nº 14.133/2021. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Valor Anual Estimado Com Bilhetes - R\$ | Percentual Máximo Da Remuneração De Agenciamento | Percentual De Desconto Da Taxa De Remuneração Do Agenciamento Serviço - % | Percentual Máximo Da Remuneração De Agenciamento Após O Desconto - % |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 01 | Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos de passagens aéreas nacionais, classe Econômica (voos domésticos) para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda do Poder Executivo Municipal. | R\$ 200.000,00 | 10% | 100% | 0,00% (zero por cento). |
| 02 | Serviço de reserva de hotel (cotação, reserva e emissão de voucher). Serviço de alteração e cancelamento de reserva de hotel (cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso). Hotéis de categorias executivo, 3 e 4 estrelas. | RS 100.000,00 | 10% | 100% | 0,00% (zero por cento). |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 300.000,00 |

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 GABINETE DO PREFEITO PROGRAMA 0201 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO / PROJETO/ATIVIDADE 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA / ELEMENTO DE DESPESA 3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO / FONTE DE RECURSO 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2025

MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

Secretário Chefe do Gabinete Civil

CONTRATANTE

ADRIANO DA NOBREGA GOMES

AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 05.120.923/0001-09

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2024

Processo n.º 2198/2023

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) GABINETE CIVIL DO PREFEITO com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 05 de fevereiro de 2025 até o dia 05 de maio de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula do Contrato n.º 040/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 GABINETE DO PREFEITO; PROGRAMA: 0201 -GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO; PROJETO/ATIVIDADE: 22001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2025

MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

CHEFE DO GABINETE CIVIL

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 232/2022

Processo Administrativo de nº 3845/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35, sediada no Centro Administrativo na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, neste Município

CONTRATADO: DURVAL RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF de nº 294.090.044-20, com endereço residencial na Rua Ex. Combatente Miguel Lucio Nascimento, nº 58, Uruaçu, São Gonçalo do Amarante/RN

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2025 até o dia 06 de fevereiro de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato nº 232/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRACAO; SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACAO GERAL; PROGRAMA: 0805 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; PROJETO/ATIVIDADE: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de fevereiro de 2025
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMTASC
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
 CONTRATANTE
 DURVAL RODRIGUES DE FREITAS
 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2025

*Republicado por incorreção

Processo Administrativo nº 60582/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP: nº 017/2024, PE: nº76/2023 da Secretaria Municipal de Caicó/RN

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, CEP 59291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Empresa JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.690.173/0001-72. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº76/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|-----------------------|
| 1 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CABEÇA STANDARD, SISTEMA DE CABEÇA LIMPA, PUSH BOTTON, CARPO AÇO INOXIDÁVEL, ROLAMENTO CERÂMICO, VELOCIDADE 340.000 A 410.000, POTÊNCIA 16W, ACOPLAMENTO BORDEN (2 VIAS) AUTOLAVÁVEL 135 °C. APRESENTAR CATALOGO E REGISTRO NA ANVISA | UND | 37 | 914,99 | R\$ 33.854,63 |
| 2 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CABEÇA STANDARD, SISTEMA DE CABEÇA LIMPA, PUSH BOTTON, CARPO AÇO INOXIDÁVEL, ROLAMENTO CERÂMICO, VELOCIDADE 340.000 A 410.000, POTÊNCIA 16W, ACOPLAMENTO BORDEN (2 VIAS) AUTOLAVÁVEL 135 °C. APRESENTAR CATALOGO E REGISTRO NA ANVISA | UND | 12 | 914,99 | R\$ 10.979,88 |
| 3 | CONTRA ÂNGULO TRANSMISSÃO COM VELOCIDADE DIRETA 1:1 CABEÇA PARA FRESAS C.A COM DIÂMETRO DE 02.35 VELOCIDADE MÁXIMA DA CABEÇA 30.000 MIN SISTEMA DE TRAVAMENTO DE BROCA COM PUSH BOTTON AUTOLAVÁVEL. MICRO MOTOR CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO REDUZIDO E ERGONÔMICO VELOCIDADE MÁXIMA 25.000 MIN SISTEMA DE MUDANÇA DO SENTIDO DE ROTAÇÃO SPRAY DE ÁGUA EXTERNO, BORDEN 2 VIAS, AUTOLAVÁVEL, 135º APRESENTAR CATALOGO E REGISTRO NA ANVISA | CX. | 37 | 1.848,31 | R\$ 68.387,47 |
| 4 | CONTRA ÂNGULO TRANSMISSÃO COM VELOCIDADE DIRETA 1:1 CABEÇA PARA FRESAS C.A COM DIÂMETRO DE 02.35 VELOCIDADE MÁXIMA DA CABEÇA 30.000 MIN SISTEMA DE TRAVAMENTO DE BROCA COM PUSH BOTTON AUTOLAVÁVEL. MICRO MOTOR CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHOREDUZIDO E ERGONÔMICO VELOCIDADE MÁXIMA 25.000 MIN SISTEMA DE MUDANÇA DO SENTIDO DE ROTAÇÃO SPRAY DE ÁGUA EXTERNO, BORDEN 2 VIAS, AUTOLAVÁVEL, 135º. APRESENTAR CATALOGO E REGISTRO NA ANVISA. | CX. | 12 | 1.878,31 | R\$ 22.539,72 |
| TOTAL | | | | | R\$ 135.761,70 |

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025
 TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ
 JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CONTRATADO
 CONTRATADO

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29010003/2024**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede a Avenida das Nações Unidas, 12995-4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000 - São Paulo - SP, OBJETO: O presente aditivo tem como objeto aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses a iniciar-se em 08 de Fevereiro de 2025, bem como reajustar o valor do item: caminhão de hidrojateamento e sucção. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem amparo legal nos artigos 57, Inciso II, §2º e 65, Inciso II, "d", § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.- LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Fevereiro de 2025 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - SEGUROS SURA S/A - CONTRATADO.

LICENÇA**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

COMERCIAL MARANGUAPE LTDA, Nº 01.625.371/0002-02, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB a Licença Simplificada para a Implantação de Acesso na Rodovia Federal BR-101/RN, seguimento do KM 74,6 localizada na Rodovia BR 101 - Norte, 1400, Loteamento Lagoa Azul, Bairro Jardins, CEP 59.294-390, São Gonçalo do Amarante/RN.

Marcos Eli Teixeira de Melo
Sócio Administrador

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br